

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº019/2020/CMAS

Dispõe sobre as diretrizes do processo de preenchimento das vacâncias de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para gestão 2019/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba, em cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93 e suas alterações ulteriores e da Lei Municipal nº 12.160/2015, bem como o cumprimento do seu Regimento Interno, estabelece diretrizes para o processo de preenchimento das vacâncias dos **Representantes da Sociedade Civil** para a **GESTÃO 01/10/2019 a 30/09/2021**.

Art. 1º. O processo de preenchimento das vacâncias dos representantes da Sociedade Civil será gerido pela comissão composta pelos conselheiros do CMAS de forma remota.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) estabelece como critério a indicação de representantes das entidades da sociedade civil inscritas no conselho conforme inciso II do Art. 36º da Lei Municipal nº 12.160/2015, respeitando-se as categorias previstas no Regimento Interno do CMAS e as quais representam os seguintes segmentos que possuem assento no Conselho:

- a) 1 (um) representantes do Serviço de Acolhimento Institucional em abrigo, casa lar ou casa de passagem (suplência);
- b) 2 (dois) representantes do Serviço de Acolhimento Institucional em abrigo, casa lar ou casa de passagem (suplente/titular);
- c) 1 (um) representante de entidades de atendimento a pessoa com deficiência (suplência);
- d) 2 (dois) representante de entidades de atendimento ao idoso (titular e suplência);
- e) 2 (dois) representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (titular e suplência);
- f) 2 (dois) representante de usuários dos benefícios de transferência de renda (titular e suplência);

g) 2 (dois) representante de usuários dos serviços de atendimento à pessoa com deficiência (titular e suplência);

§ 1º - No momento da escolha dos conselheiros será dividido por segmento de representação, nos moldes estabelecidos pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A escolha dos conselheiros titulares e suplentes será através de consenso entre os próprios candidatos presentes.

§ 3º - Não havendo consenso na escolha dos conselheiros titulares e suplentes, ficará a critério da comissão.

Art. 3 - O CMAS expedirá ofício via e-mail para as instituições devidamente cadastradas no conselho, solicitando a indicação de um representante, informando, inclusive, a data da eleição de cada segmento.

Art. 4- A indicação do representante deverá ser feita em assembléia própria, para esse fim, podendo acontecer de forma remota, em cada instituição, da qual será lavrada uma ata e encaminhada para o CMAS.

Art. 5 - Somente o representante devidamente indicado é que poderá participar do Processo.

Art. 6 - O Processo dar-se-à em sessões exclusivamente convocadas para este fim de forma remota, obedecendo a diretrizes elaborada pela Comissão, no **dia 31/08/2020** a partir das **14:00h** e será coordenado pela comissão escolhida pelo CMAS.

Art. 7 - Destaca-se que esta representação se caracteriza por atuação direta nas instituições representativas, exercendo atividades de atribuições exclusivas nas instituições as quais foram indicadas.

Art. 8 - As entidades interessadas deverão proceder à indicação de seus representantes até o dia **28/08/2020**, da qual deverá ser encaminhada para a sede do CMAS, situada a Rua Artur Machado, 553 - Centro, **até as 12 horas**. A indicação deverá ser seguida da ata assembléia realizada nas instituições.

Art. 09 - Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade.

Art. 10. Os membros do CMAS e respectivos suplentes exercerão mandato restante da gestão 2019/2021 admitida uma única recondução por igual período, conforme art. 35 da Lei nº 12.160/2015.

Art. 11º - Os conselheiros eleitos serão empossados em Plenária do CMAS que será realizada de forma remota, no dia **08/09/2020 às 14h.**

Art. 12º - A nomeação dos conselheiros será por meio de decreto expedido pelo Prefeito Municipal, conforme no art. 38 da Lei nº 12.160/2015.

Art. 13º - Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Executiva do CMAS, pelo telefone: (34) 3332-3737 e/ou por e-mail: cmas@uberabadigital.com.br .

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 13 de agosto de 2020

Claudia Cristina da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social